



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 254/2017-PMA, DE 19 DEZEMBRO DE 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 254/2017–PMA, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA 2018-2021 para o Município de Amapá, e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Amapá, Estado do Amapá, Excelentíssimo Senhor Carlos Sampaio Duarte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e recursos a serem aplicados em despesas correntes, e de capital, na forma dos anexos I, II, III, IV, V e VI de ações validadas.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§1º Os projetos representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§2º As ações orçamentais correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§3º As ações orçamentais serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentais anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes dessa Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir e excluir ações, indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único: De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentais para compatibilizá-las com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I – alterar o valor global do programa e ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II – adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III – incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos anexos desta Lei são referências e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

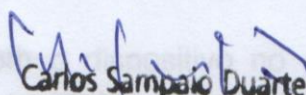
Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentais estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018 - 2021.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”, em 19 de Dezembro de 2017.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91